PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av.Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.nao-me-toque.rs.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

ALTERA *e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 037, de 07 de novembro de 2006 - Código Tributário Municipal .....*

ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. *Ficam alterados os arts. 69, 82, 112, 118 e 163 e acrescentados os artigos 89A, 89B e 89C e Tabela X do Anexo B e, altera os valores das Tabelas constantes nos Anexos A e B da Lei Complementar nº 037, de 07 de novembro de 2006 – Código Tributário Municipal*

"art. 69. ...
Parágrafo único. Salvo quando houver denúncia ou conhecimento pela autoridade ou agente municipal, de irregularidade em estabelecimento, a fiscalização, mediante vistoria, será realizada em periodicidade trienal."

"art. 82. A taxa, diferenciada em função da natureza do resíduo gerado (residencial, comercial e prestação de serviços), é calculada relativamente à cada economia predial, de acordo com os valores constantes da Tabela VI do Anexo B desta Lei."

"CAPÍTULO IX – DA TAXA DE LICENÇA PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NA ZONA URBANA

SEÇÃO I – Da Incidência
Art. 89 A. Da Taxa de Licença para criação de ovinos, caprinos, bovinos, muares, eqüinos e outros animais de grande porte na zona urbana é devida pelo cadastro de cada animal junto á Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

SEÇÃO II – Da Base de Cálculo e Alíquotas
Art. 89 B. A Taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, na forma da Tabela X do anexo B desta Lei.

SEÇÃO III – Do Lançamento e Arrecadação
Art. 89 C. A Taxa será lançada anualmente e terá validade de 12 (doze) meses, sendo que o cadastro dos animais deverá ser renovado anualmente, nos termos dos arts. 82 a 88 da Lei Complementar nº 003/99, Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Não-Me-Toque e Decreto Municipal nº 115/07.

"art. 112. A arrecadação correspondente à cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

I – O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:

a) em parcela única, com 30% (trinta por cento) de desconto, no dia 10 de fevereiro;
b) em parcela única, com 20% (vinte por cento) de desconto, no dia 10 de março;
c) em parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto, no dia 10 de abril; ou
d) em 06 (seis) parcelas mensais sem desconto, com vencimento no dia 10 de maio, 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro e 10 de outubro

Parágrafo único. Quando a datas determinadas nas alíneas anteriores coincidirem com sábados, domingos ou feriados, os tributos poderão ser recolhidos no primeiro dia útil subseqüente.

II – O imposto sobre serviços de qualquer natureza:

a) ...
b) sujeito a alíquota variável, no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da apuração da receita, ou no primeiro dia útil subseqüente, se o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado.

V - ...
§ 1º ...

c) na hipótese de parcelamento, nenhuma das parcelas poderá ser inferior a 15 URMs (quinze unidades de referência municipal);

§ 4º. No caso do pagamento parcelado previsto no inciso I, alínea "d" deste artigo, as parcelas resultantes deverão ter valor mínimo de 15 URMs (quinze unidades de referência municipal).

§ 7º. No caso de pagamento parcelado no inciso I, alínea "d", deste artigo, cada parcela deverá ter valor mínimo de 15 URMs (quinze unidades de referência municipal), podendo neste acaso, o número de parcelas resultantes ser menor do que o máximo permitido (seis parcelas)."

Art. 118. O Auto de Infração será lavrado pelo agente do fisco, quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas no art. 119 desta Lei."

Art.163 ...

I – de uma só vez, quando o valor da parcela for inferior a 15 URMs (unidades de referência municipal);

§ 1º. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, nenhuma das parcelas poderá ser inferior a 15 URMs (quinze unidades de referência municipal)."

2º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.*

Art. 3º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 10 DE OUTUBRO DE 2007.

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NAOR ORLANDO KUMPEL
Secretário de Administração e Planejamento